



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C.G.C. 46.137.444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES N.º 650 - CN. P. 07 - CEP 17.120-000 - AGUDOS -
ESTADO DE SÃO PAULO



LEI Nº 2.618 DE 12 DE ABRIL DE 1.994.

**AUTORIZA O EXECUTIVO A CONCE-
DER REDUÇÃO NA ALÍQUOTA DI
I.S.S.Q.N. QUE ESPECÍFICA
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

MARCO ANTONIO DA SILVA, Prefeito Municipal de Agudos, Es-
tado de São Paulo, faz saber, no uso de suas atribuições legais, que
a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder /
redução para 0,015 (zero vírgula zero quinze)
PS - Preço do Serviço - na alíquota da atividade descrita no item
91 (noventa e um) do Anexo I, da lista de serviços tributáveis da
Lei nº 2.598 de 29.12.93.

Artigo 2º. O benefício previsto nesta lei abrange o fato /
gerador do mês de abril em curso, não havendo
restituição, compensação ou outra modalidade de reembolso em relação
ao montante pago no primeiro trimestre deste exercício.

Artigo 3º. A presente lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrá-
rio.

Prefeitura Municipal de Agudos, 12 de abril de 1.994.


MARCO ANTONIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na forma da lei.


JOÃO PALEÓLOGE GUIMARÃES
Secretário da SAF